



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Instrução Normativa Complementar Nº 002/2017
à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015

**PROCESSO DE CONSULTA PARA DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DO
CAMPUS PAU DOS FERROS DA UFERSA PARA O PERÍODO 2017-2021**

Capítulo I
Dos Princípios Gerais

Art. 1º As normas que regem o processo de escolha do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a do Campus Pau dos Ferros da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) seguem os critérios estabelecidos pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, pelo Artigo 30 do Regimento Geral e Artigo 55, §2º do Estatuto da UFERSA.

Art. 2º A Comissão da Consulta, instituída para organizar os procedimentos necessários à elaboração do processo de consulta para escolha de Diretor/a e Vice-Diretor/a do Câmpus Pau dos Ferros da UFERSA, foi estabelecida pela Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 070/2015, de 27 de abril de 2017, e pela Portaria do Gabinete do Reitor Nº 0279/2017, de 27 de abril de 2017.

Capítulo II
Das Inscrições

Art. 3º As solicitações de inscrição dos/as candidatos/as ao cargo de Diretor/a, que se submeterão à consulta, serão efetuadas, mediante protocolo, na Secretaria das Coordenações dos Cursos do Campus Pau dos Ferros, situada no Bloco Administrativo, no dia 9 de maio de 2017, das 8h00min às 17h30min.

Art. 4º No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar o seu plano de gestão, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, preencher o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Requerimento de Inscrição (Anexo 1) e assinar os Termos de Compromisso (Anexos 2 e 3).

§1º A solicitação de inscrição será realizada apenas com a presença do/a docente postulante a candidato/a, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, não sendo aceita candidatura por procuração ou outra forma de representação.

§2º Cada chapa receberá um número com dois dígitos, por meio do qual serão identificadas para fins de divulgação das suas candidaturas e cadastramento no sistema de votação, em acordo com o §3º do Artigo 6º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.

§3º Os números das chapas serão em ordem crescente das dezenas iniciadas com o número 7 (sete), a exemplo de 70 (setenta), 71 (setenta e um), 72 (setenta e dois), 73 (setenta e três), e assim sucessivamente, até o número 79 (setenta e nove).

§4º Na possibilidade de existir um número de candidatos maior que dez, se dará prosseguimento a partir do número 80 (oitenta).

§5º No Termo de Compromisso Geral (Anexo 2), o/a candidato/a se comprometerá a:

a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a Instrução Normativa Complementar Nº 002/2017 à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Diretor/a e Vice-Diretor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;

c) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;

d) comportar-se, como candidato/a, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade da UFERSA do Câmpus Pau dos Ferros;

e) respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos/às colegas candidatos/as;

f) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político- partidários externos à UFERSA;

g) licenciar-se de quaisquer atividades de docência, direção, chefia ou assessoramento durante o período da campanha, a contar do dia seguinte à data da homologação da candidatura;

h) não utilizar a estrutura administrativa da UFERSA ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;

i) garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus/suas companheiros/as de campanha;

j) suspender qualquer atividade de campanha até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta, incluindo páginas de Internet e perfis da candidatura em redes sociais eletrônicas oficiais, cadastradas junto à Comissão no ato da inscrição, em acordo com o Anexo 4;

k) dispor-se a colaborar com a Comissão da Consulta no que lhe for solicitado.

§6º No Termo de Compromisso Especial (Anexo 3), o candidato se comprometerá a, no prazo de 03 (três) dias úteis, subsequentes à data da consulta, remover, retirar ou limpar toda a propaganda concernente à sua campanha

§7º O descumprimento dos Termos de Compromissos Geral e Especial deverá ser objeto de sindicância e de processo administrativo, nos termos da Lei 8.112/90.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 5º Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o/a candidato/a ao cargo de Diretor/a indicará o nome de seu/sua candidato/a a Vice-Diretor/a.

Art. 6º O/a candidato/a ao cargo de Diretor/a deverá ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior com título de doutor, independente do nível e da classe do cargo ocupado, com regime de Dedicção Exclusiva; e ainda, que seja estável no Serviço Público Federal, tendo no mínimo 3 (três) anos no efetivo exercício de docência na UFRSA.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as a Vice-Diretor/a deverão comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura a cargo de Diretor/a conforme o Art. 6º e atender o disposto nas alíneas de "a" a "k" do §5º do Art. 4º.

Art. 7º Recebidas as solicitações de inscrição, a Comissão da Consulta constatará com o setor de Gestão de Pessoas a natureza do vínculo do/a interessado/a e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as solicitações de inscrição.

§ 1º A Comissão da Consulta homologará as inscrições até às 15h00min do dia 10 de maio de 2017.

§ 2º A Comissão da consulta realizará, na presença dos/as candidatos/as ou de seus/suas representantes, o sorteio da ordem de colocação dos/as candidatos/as na cédula de votação às 15h00min do dia 11 de maio de 2017, sendo-lhes atribuídos os respectivos números de ordem.

Art. 8º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

- a) requeridas por docentes que não estiverem em situação regular com a UFRSA;
- b) cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

c) de docentes que se encontrarem afastados da UFERSA, por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições.

d) de docentes que não estiverem lotados no Campus Pau dos Ferros.

e) de docentes que não atenderem a quaisquer requisitos definidos nesta Instrução Normativa.

Capítulo III Da campanha

Art. 9º Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da UFERSA:

a) utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, “santinhos” e bandeiras;

b) colocação de *outdoors* e faixas;

c) utilização de carros de som;

d) adesivagem e afixação de cartazes e banners em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade, exceto o previsto no Artigo 10;

e) publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão ou *internet*;

f) caracterização de instalações eleitorais;

Parágrafo único. Só será permitida a distribuição e divulgação de material de propaganda do/a candidato/a após a homologação de sua inscrição.

Art. 10. Será permitida a divulgação do/a candidato/a pelas seguintes formas:

a) material impresso, através de cartazes, em formato de tamanho máximo de A3, a serem afixados, somente nos murais existentes no Campus Pau dos Ferros, apenas 01 (um) por mural;

b) apresentação do programa e outras informações em um único documento ou material de propaganda, que será utilizado durante todo o período permitido para a divulgação do candidato;

c) adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares.

Art. 11. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

internet. Cada chapa de candidato a Diretor/a e Vice-Diretor/a poderá manter páginas ou blogs na Internet, sob a sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Universidade.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada chapa e respectivos/as candidatos/as a elaboração, *design* e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida em área reservada ou com acesso mediante *login* para os integrantes da chapa e apoiadores.

Art. 12. Será permitida a participação dos/as candidatos/as em debates, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates deverão ser validadas pela Comissão da Consulta e pelos/as candidatos/as.

Art. 13. Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará possíveis punições ao/à candidato/a, que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pela Comissão da Consulta, cabendo recurso ao CONSUNI.

Capítulo IV Da Consulta

Art. 14. A consulta para escolha do/a Diretor/a ocorrerá no Campus Pau dos Ferros da UFERSA no dia 23 de maio de 2017, em turno único, iniciando-se às 08h00min e com término previsto para 20h00min.

Parágrafo único. Na fase de consulta, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal por chapa para os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a;
- b) votação em um único escrutínio;
- c) contabilização de votos atribuindo-se pesos iguais às três categorias de votantes: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

d) o/a eleitor/a que estiver enquadrado/a em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria, definidas da seguinte forma: docente/discente, na categoria docente; docente/técnico-administrativo/a na categoria docente; técnico-administrativo/discente, na categoria técnico-administrativo/a;

e) na categoria funcional dos/as docentes, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do Câmpus Pau dos Ferros da UFERSA (docente efetivo/a);

f) na categoria funcional dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do Câmpus Pau dos Ferros da UFERSA (servidor/a efetivo/a);

g) na categoria do corpo discente, constituída pelos/as estudantes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, indistintamente, somente poderá votar aquele/a que estiver regularmente matriculado/a em um dos cursos do Câmpus Pau dos Ferros da UFERSA e cursando unidade curricular ou disciplina no semestre em que ocorrer a consulta, inclusive, no caso da pós-graduação, estar por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a consulta

h) garantia de inviolabilidade das urnas;

i) divulgação da lista dos/as votantes da consulta até dia 18 de maio de 2017, cabendo contestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação;

k) voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

l) a impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão da Consulta, convocada pela Mesa Apuradora, no momento em que o/a votante comparecer para votar.

Art. 15. No local de votação deverão permanecer apenas os/as componentes da mesa receptora de votos e um fiscal, por chapa, indicado/a pelos/as candidatos/as e oficializados/as pela Comissão da Consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§1º Em hipótese alguma o/a eleitor/a poderá ser conduzido/a por candidatos/as ou seus/suas correligionários/as ao local de votação.

§ 2º É proibida a chamada “boca de urna”.

§3º Será expressamente proibida a permanência de candidato/a no local de recepção dos votos, excetuando-se apenas o tempo necessário para exercer o seu direito de voto.

Art. 16. O voto deverá ser secreto, facultativo e uninominal por chapa para os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a do Campus Pau dos Ferros.

Parágrafo único. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do/a participante da consulta e este/a pertencer comprovadamente à comunidade do Campus Pau dos Ferros da UFERSA, de acordo com as alíneas “e”, “f”, e “g” do Artigo 14, levando ainda em consideração a alínea “i” do mesmo artigo. Aprovado com alterações por unanimidade

Art. 17. A Comissão da Consulta, no uso de suas prerrogativas, poderá utilizar-se de meios eletrônicos (votação e/ou apuração) para fins de facilitar a consulta.

Art. 18. Na consulta para Diretor/a e Vice-Diretor/a do Campus Pau dos Ferros o voto é paritário, fundamentado no número de eleitores aptos a votar, fazendo jus ao que preconiza o Artigo 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.

Seção I

Da organização das Seções da consulta

Art. 19. Será instalada, no mínimo, uma urna para cada segmento no Campus Pau dos Ferros, em locais a serem definidos pela Comissão da Consulta.

Parágrafo único. Deverão funcionar uma seção para os/as servidores/as docentes, uma seção para os/as servidores/as técnico-administrativos/as e uma seção para os/as discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 20. No local destinado à votação, a seção da consulta ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Seção II
Das Mesas Receptoras

Art. 21. A cada seção corresponderá uma mesa receptora de votos com suas respectivas urnas.

Parágrafo único. A Comissão da Consulta divulgará no dia 19 de maio de 2017 os nomes dos integrantes das mesas receptoras.

Art. 22. A mesa receptora será constituída por um Presidente e 2 (dois) mesários, designados pela Comissão da Consulta.

§ 1º A um/a dos/as mesários/as caberá a função de Secretário/a da mesa, por designação do/a Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo/a Presidente.

§ 2º Não poderão ser nomeados/as para as mesas receptoras os/as candidatos/as e seus/suas cônjuges e os/as parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos/as, irmãos/ãs, avós, netos/as, cunhados/as, sogros/as, genros ou noras.

§ 3º Também não poderão integrar as mesas receptoras os/as fiscais previamente designados/as pelos/as candidatos/as.

§ 4º Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os/as quais ficarão à disposição da Comissão da Consulta, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 5º Qualquer candidato/a poderá impugnar a nomeação de integrante da mesa receptora perante a Comissão da Consulta, no prazo de 01 (um) ~~2 (dois)~~ dias após a divulgação da listagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§ 6º O/a candidato/a que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

Seção III

Da competência dos integrantes das Mesas Receptoras

Art. 23. Compete ao/à Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o/a substituir, nas atividades de votação:

a) identificar o/a eleitor/a no sistema de votação, perante apresentação de documento de identificação oficial com foto, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do/a eleitor/a na lista;

b) submeter, imediatamente, à Comissão da Consulta, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;

c) remeter à Comissão da Consulta todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a consulta;

d) fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de votantes, caso seja necessário.

Art. 24. Compete aos/às mesários/as substituir o/a Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

a) secretariar os trabalhos da mesa;

b) organizar a fila dos/as votantes;

c) esclarecer as dúvidas dos/as votantes;

d) auxiliar na identificação dos/as votantes;

e) distribuir as fichas numeradas para acesso dos/as votantes à seção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 25. Na falta ou impedimento de algum/a mesário/a, o/a Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor/a que atenda às exigências desta Instrução.

Seção IV
Dos/as Fiscais

Art. 26. Cada candidato/a poderá requerer à Comissão da Consulta o credenciamento de fiscais, dentre docentes, servidores/as técnico-administrativos ou discentes habilitados/as a votar, para atuar perante as mesas receptoras e de apuração.

§ 1º O credenciamento de fiscais será no dia 22 de maio de 2017, protocolado na Secretaria das Coordenações de Curso.

§ 2º As credenciais dos/as fiscais serão expedidas pela própria chapa concorrente, por meio de crachá ou formulário de fiscal fornecido pela Comissão da Consulta.

Art. 27. Os/as candidatos/as e os/as fiscais serão admitidos/as a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito.

Seção V
Da Apuração

Art. 28. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.

§1º O prazo para interposição de recursos deverá ser até às 20h00min do dia 24 de maio de 2017.

§2º O prazo para a publicação da decisão da Comissão da Consulta sobre os recursos interpostos será até às 13h30min do dia 25 de maio de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§3º Não havendo recurso, o resultado da consulta será divulgado até às 22h00min do dia 24 maio de 2017.

§4º Havendo recurso, o resultado da consulta será divulgado até às 15h30min do dia 25 de maio de 2017.

§5º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da consulta, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão da Consulta deverá incinerá-las.

§6º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na consulta serão coordenadas pela Comissão da Consulta.

Art. 29. Para a apuração do resultado final e classificação dos/as candidatos/as na consulta, a Comissão da Consulta adotará a seguinte expressão:

$$\text{ArgumentodaChapai} = \left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) \cdot Q \cdot 100$$

Sendo:

P_i = Quantidade de votos de professores na Chapa i ;

T_i = Quantidade de votos de servidores técnico-administrativos na Chapa i ;

A_i = Quantidade de votos de alunos na Chapa i ;

Q = Quociente de normalização, calculado pela seguinte fórmula:

$$Q = \frac{1}{\frac{P_T}{P} + \frac{T_T}{T} + \frac{A_T}{A}}$$

P_T = Total de votos de válidos de professores;

T_T = Total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

A_T = Total de votos válidos de alunos;

P = Número de professores aptos a votar;

T = Número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

A = Número total de alunos aptos a votar.

§1º Para efeito de arredondamento, os argumentos das chapas serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

§2º Em caso de empate entre candidatos/as, na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo/a na Instituição;
- b) Docente mais antigo/a no Serviço Público;
- c) Docente mais idoso/a.

Art. 30. A Comissão da Consulta, no uso de suas prerrogativas, poderá utilizar-se de meios eletrônicos (votação ou apuração) para fins de facilitar a consulta.

Capítulo V

Da divulgação do resultado

Art. 31. Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão da Consulta deverá encaminhar ao CONSUNI ata circunstanciada da consulta, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a) modelo da cédula de votação, em branco (se a consulta for eletrônica, deverá ser apresentada uma cópia do programa utilizado);
- b) descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências, etc.;
- c) nomes dos/as candidatos/as;
- d) mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade do Campus Pau dos Ferros da UFERSA, número de votos corrigidos e votos percentuais;
- e) classificação dos/as candidatos/as;
- f) registro de ocorrência sobre comportamentos dos/as candidatos/as e seus/suas correligionários/as durante o processo de consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 32. Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 33. Das decisões da Comissão da Consulta, cabe recurso ao CONSUNI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mossoró, 05 de maio de 2017.


José Domingues Fontelene Neto

Presidente em exercício do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor/a _____,
pertencente à carreira do magistério superior da UFERSA, matrícula
_____, lotado/a no Campus Sede da UFERSA, requeiro à Comissão
da Consulta à comunidade universitária para sucessão de Diretores/as e Vice-
diretores/as dos Centros da UFERSA para o período 2017-2021, inscrição de
minha candidatura ao cargo de Diretor/a; ao mesmo tempo em que indico o/a
Professor/a

_____,
matrícula _____, lotado/a no Centro _____ do campus sede da
UFERSA, para o cargo de Vice-Diretores/as.

Em anexo, apresento toda a documentação individual e os Termos de Compromisso
Geral e Especial, de acordo com as exigências contidas no Estatuto e Regimento da
UFERSA, na Resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2015, de 11/02/2015 e na
Instrução Normativa Complementar N° 002/2017, que disciplinam a eleição.

Mossoró, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO GERAL

Eu, Professor/a _____,
ao submeter minha inscrição ao processo de eleição à comunidade do
Centro _____, com vistas a ocupar o cargo de Diretor/a de Centro, na
forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo
CONSUNI, DECLARO, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e
Especial previstos na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015,
consubstanciados no seguinte:

- a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a Instrução Normativa Complementar Nº 002/2017 à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015;
- b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de eleição para escolha de Diretor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) comportar-se, como candidato/a, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de eleição nos centros do campus sede da UFERSA;

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do/a Candidato/a